



48 Anos

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Comissão Eleitoral - 2017
Instituída pela Portaria 613/2016-GR/UERN
Rua Almino Afonso, 478 – Centro - 59.610-210 – Mossoró-RN
Fone: 84.3315-2159

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017-CE/UERN

Estabelece normas complementares referente ao processo de eleição para composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria Nº 613/2016 – GR/UERN, de 23/12/2016, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 15/2013 – CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016, de 15/12/2016, resolve expedir instrução normativa para o processo de composição da lista tríplice com vista à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN, na forma a seguir.

CAPÍTULO I **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Seção I **Da Comissão Eleitoral**

Art. 1º A composição da lista tríplice a ser encaminhada pelo Conselho Universitário - CONSUNI ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para nomeação de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2017-2021, será realizada por eleição direta entre docentes, técnico-administrativos e discentes da UERN, segundo o disciplinado na Resolução Nº 15/2013–CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016–CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 2º Todo o processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2017-2021, será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 613/2016–GR/UERN, de 23/12/2016, cujas competências estão determinadas no Art. 5º da Resolução Nº 15/2013–CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016–CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CONSUNI, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 4º Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a participação em campanha para favorecimento de quaisquer candidatos(as).

Seção II **Do Calendário**

Art. 5º O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2017-2021, subordinar-se-á ao seguinte calendário, aprovado por meio da Resolução Nº 40/2016–CONSUNI, de 20/12/2016:

| DATA | EVENTO |
|-----------------|--|
| 16/01/2017 | Publicação do Edital |
| 23 a 26/01/2017 | Registro das candidaturas |
| 27/01/2017 | Edital de candidaturas inscritas |
| 28 a 31/01/2017 | Impugnação de candidaturas |
| 03 a 04/02/2017 | Defesas de impugnação |
| 06/02/2017 | Julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos de impugnação. |
| 07 a 10/02/2017 | Prazo para recurso ao CONSUNI |
| 14/02/2017 | Reunião do CONSUNI para julgamento de recursos ou homologação das candidaturas |
| 16/02/2017 | Divulgação do Deferimento do Registro das Candidatura |
| 17/02/2017 | Início da Campanha Eleitoral |
| 21/03/2017 | Encerramento da Campanha Eleitoral |
| 22/03/2017 | Eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) |
| 24/03/2017 | Prazo limite para divulgação do resultado oficial da eleição |
| 25 a 27/03/2017 | Prazo para impugnação das eleições |
| 28 a 29/03/2017 | Julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos de impugnação |
| 30 a 31/03/2017 | Prazo para recurso ao CONSUNI |
| 03/04/2017 | Julgamento de recursos pelo CONSUNI |
| 04/04/2017 | Reunião do CONSUNI para a apresentação, pela Comissão Eleitoral, do resultado das eleições e, se for necessário, a complementação da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) pelo Governo do Estado |
| 06/04/2017 | Entrega da lista tríplice ao Governador do Estado |

Seção III Dos eleitores

Art. 6º Compõem o universo de eleitores:

I – Os(as) professores(as) pertencentes ao quadro permanente, os(as) visitantes e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

II – Os servidores(as) técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Excetua-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos e aqueles contratados a título provisório, pela primeira vez, a partir da publicação da Resolução Nº 15/2013–CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênio.

§2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico-DIRCA, elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnico-administrativos e dos alunos aptos a votar.

§3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos alunos da pós-graduação aptos a votar.

Art. 7º A relação dos nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada, por meio de edital, no dia 22/02/2017.

Art. 8º Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a **apenas um voto**: como professor, se pertencente às categorias docente/discente, e como técnico-administrativo, se pertencente às categoria técnico-administrativo/discente.

Seção IV

Dos registros das candidaturas e das impugnações

Art. 9º De acordo com o calendário aprovado por meio da Resolução Nº 40/2016-CONSUNI, de 20/12/2016, e nos termos do Edital Nº 01/2017-CE/UERN, de 16/01/2017, o período de inscrição de candidato(a) para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN será de 23 a 26 de janeiro de 2017, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na sala da Comissão Eleitoral, situada à rua Almino Afonso, 478, Centro, Mossoró, no Edifício anexo à Reitoria.

Art. 10 São considerados elegíveis os(as) professores(as) nas condições do Art. 28 da Resolução Nº 15/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016, e cujas candidaturas, que obedecerão o critério **uninominal**, forem registradas junto à secretaria da Comissão Eleitoral, respeitando-se os prazos e horários constantes do Art. 9º desta instrução.

§ 1º É vedada a inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) para cargos diferentes, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

§ 2º O candidato(a) deverá apresentar requerimento próprio para candidatura à Comissão Eleitoral e anexar ao mesmo os seguintes documentos: Declaração de efetivo exercício, emitida pelo DP/PRORHAE-UERN, na qual conste negativa aos incisos II ao V do Art. 29 da Resolução 015/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 11 Caberá a qualquer um(a) dos(as) eleitores(as) apresentar impugnação ao registro de candidaturas, em peça fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, conforme prazo indicado no Art. 5º desta instrução e de acordo com o estabelecido na Resolução Nº 15/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Seção V

Da Campanha

Art. 12 A propaganda e demais atividades de campanha das candidaturas serão permitidas, tendo como público-alvo o universo acadêmico votante, devendo ocorrer **exclusivamente** das 7h do dia 17/02/2017 às 23h59min do dia 21/03/2017.

§ 1º A utilização da Rádio Universitária FM e da TV Universitária poderá ser feita de forma equitativa entre os candidatos, garantindo-se-lhes inserções diárias de até 60 (sessenta) segundos por chamada.

§ 2º A edição de informativos da UERN, a cargo da Agência de Comunicação - AGEKOM, deverá obedecer ao princípio da equidade entre as candidaturas.

§ 3º Serão vedadas as condutas definidas no Art. 35 da Resolução Nº 15/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 13 A realização de debates, no âmbito da UERN, será permitida uma única vez, em cada campus, por cada entidade promotora, assegurada a participação de todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 1º Será permitida a realização de debate sem a presença de todos(as) os(as) candidatos(as), desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Sendo transmitidos por meio radiofônicos ou televisivos, os debates deverão constar de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, e será realizada, mediante sorteio, a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato(a), salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os(as) candidatos(as).

§ 3º O debate a ser realizado fora do âmbito da UERN, por entidades representativas, deverá ser previamente solicitado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de setenta e duas horas, cuja realização deverá cumprir as normas estabelecidas para o pleito.

Art. 14 É facultada a propaganda por visita às salas de aulas/Unidades Acadêmicas, uma candidatura por vez, a cada turno.

§1º Para as visitas previstas no *caput* deste artigo, os(as) candidatos(as) deverão requerê-las ao(à) diretor(a) da Unidade e, uma vez autorizadas, encaminhar previamente à Comissão Eleitoral agenda semanal de visitas às unidades.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às reuniões do CONSAD e dos departamentos acadêmicos.

Art. 15 A propaganda eleitoral deverá cumprir o previsto nos artigos 30 ao 34 da Resolução 015/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 16 O descumprimento do disposto nos artigos 12 ao 15 sujeita o(a) candidato(a) à suspensão de toda a sua propaganda eleitoral, e, ainda, a depender da gravidade do caso, a cassação do registro de sua candidatura.

Art. 17 Será facultado aos(às) candidatos(as) igual acesso aos diversos órgãos da Universidade, às diversas fontes de informação e aos meios de divulgação da Instituição.

Seção VI Das Seções Eleitorais - SE

Art. 18 A Comissão Eleitoral criará tantas SE quantas forem necessárias, as quais funcionarão nos Campi e Núcleos Avançados de Educação Superior.

Art. 19 Cada SE funcionará com Mesa Receptora, de acordo com o estabelecido nos artigos 41 a 47 da Resolução 015/2013-CONSUNI, de 17/10/2013, alterada pela Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 20 As urnas e cédulas eleitorais contendo os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as) serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§1º A localização dos nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), na cédula, será feita mediante sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 17/02/2017, às 15h, na Secretaria dos Conselhos, assegurada a presença dos(as) candidatos(as) ou representante credenciado perante a comissão eleitoral.

§2º Nas cédulas, serão usadas cores diferentes para identificação dos votos por segmento, sendo a branca para o discente, a amarela para o técnico-administrativo e a azul para o docente.

§3º Nas cédulas, ao lado do nome de cada candidato(a) registrado(a), haverá um quadrado em branco, onde o(a) eleitor(a) deverá assinalar o seu voto.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Seção I Dos procedimentos de votação

Art. 21 A eleição acontecerá no dia 22/03/2017, das 8h às 22h, nos locais definidos no Art. 18 destas normas.

Art. 22 O voto é facultativo, devendo ser assinalado em um quadrado em branco existente na cédula eleitoral, ao lado do nome de cada candidato registrado.

Parágrafo único: cada eleitor(a) votará apenas em um nome para Reitor(a) e para Vice-Reitor(a), sendo considerado nulo o voto assinalado para mais de um candidato que concorre ao mesmo cargo, da mesma forma se procedendo com aquele em que a Comissão Eleitoral não puder entender a expressão de vontade do eleitor.

Art. 23 O eleitor somente será admitido a votar se o seu nome constar nas listas enviadas à Comissão Eleitoral pelos Órgãos competentes e no cadastro de eleitores da respectiva seção.

Parágrafo único: tendo em vista justificada omissão ou erro de digitação na inclusão de nome de(a) eleitor(a) na relação de votantes, a Comissão Eleitoral poderá autorizar a inserção/correção do nome do(a) eleitor(a) na lista de votantes.

Art. 24 Cada eleitor(a), para exercer o seu direito de voto, deve comparecer na data, local e horários previstos para eleição, obrigando-se a apresentar, em original, documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único: para efeito de acesso ao local de votação, serão considerados documentos de identificação oficial (com foto): cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; carteira de identificação funcional fornecida por ordens ou conselhos de classes; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte; a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia e a Carteira de Estudante válida.

Art. 25 Durante o período de votação, somente serão admitidos no recinto da seção eleitoral: os integrantes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora; o eleitor, durante o período de exercício do seu voto; os(as) candidatos(as); um(a) fiscal por candidatura registrada.

§1º O Presidente da sessão tem plenos poderes para decidir, juntamente com seus integrantes, sobre incidentes que ocorram durante a votação, fazendo retirar-se do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou praticar qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º Das decisões tratadas no parágrafo anterior cabe recurso à Comissão Eleitoral, que deve ser efetuado imediatamente após o seu anúncio, sob pena de preclusão.

Art. 26 É assegurado ao(à) eleitor(a) o sigilo do voto, cujo direito lhe é exclusivo, não podendo ser exercido por correspondência ou procuração.

Art. 27 Será terminantemente proibida a distribuição de materiais de propaganda dos(as) candidatos(as) nos locais de votação, devendo ser mantida uma distância de, no mínimo, 200 metros dos locais das Mesas Receptoras.

§ 1º Serão proibidas as manifestações orais de protestos ou em prol de quaisquer candidatos(as) no ambiente das Mesas Receptoras.

§ 2º Serão proibidas quaisquer condutas que resultem na intimidação ou coação de eleitores durante o pleito.

Seção II Dos procedimentos de apuração

Art. 28 O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nos termos da Resolução Nº 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 29 Somente serão válidas as cédulas eleitorais rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, nas cores definidas no Art. 20, § 2º, destas normas.

Art. 30 A apuração será realizada separadamente, por segmento, e terá início logo após o término da votação, pela mesma Mesa Receptora de votos.

Art. 31 Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, todas as fases do processo de votação e de apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna.

Art. 32 Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no ambiente de apuração.

Art. 33 Serão proibidas as manifestações orais de protestos ou em prol de quaisquer candidatos(as) no ambiente das Mesas Apuradoras.

Art. 34 Não serão contabilizados votos marcados na cédula fora do quadrado em branco destinado para a sinalização da escolha do(a) eleitor(a) ou que contenham quaisquer sinais que possibilitem a sua identificação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fulcro na Resolução 015/2013-CONSUNI, de 17/13, alterada pela Resolução N° 38/2016-CONSUNI, de 15/12/2016.

Art. 36 Estas Normas entram em vigor nesta dada.

Sala da Comissão Eleitoral, em 23 de janeiro de 2017.

Armando Lúcio Ribeiro
Presidente da Comissão Eleitoral